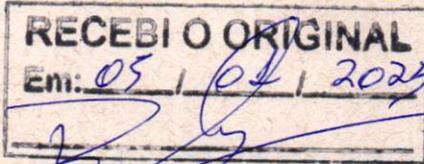


PAULO ANTONIO MARQUINIS

IPAAM
FL N° 103
ASS. 



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 003/16-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: PAULO ANTONIO MARQUINIS

EMBARCAÇÃO: TAYAÇÚ III

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belchior de Azevedo, nº 220, Aptº 81 A, Bairro Vila Leopoldina – São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 168.225.668-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99128-9372

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 1644.2017

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

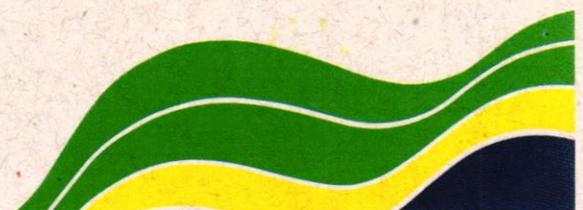
Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 05 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 003/16-05

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo N° **1644.2017** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar n° 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção n° 169 da OIT e Decreto n° 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto n° 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/N°070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/N°.070/2019.
11. Apresentar, no prazo de 30 dias, cópia do comprovante ou requerimento de cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR